

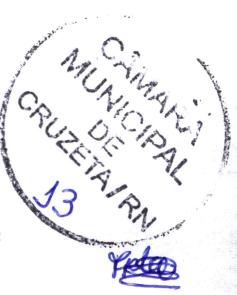
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

OBJETO: Solicitação de licitação para a Contratação de empresa especializada na realização de aulas presenciais intensivas e simulados preparatórios para o exame nacional do ensino médio (ENEM), a serem realizadas pela Escola de Legislativo Vereadora Maria Nazareth Azevedo Vital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação tem respaldo na Resolução nº 86/2020, que institui a Escola do Legislativo Vereadora Maria Nazareth de Azevedo Vital, vinculada à Câmara Municipal de Cruzeta/RN, cujo objetivo principal é a promoção de cursos, treinamentos, palestras e projetos educacionais destinados ao desenvolvimento da comunidade local, promovendo a capacitação, a cidadania e o fortalecimento da educação.

1.2. O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) representa a principal via de acesso ao ensino superior no Brasil, funcionando como instrumento avaliativo essencial para a inclusão de estudantes em instituições públicas e privadas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Dessa forma, o ENEM é de fundamental importância para o desenvolvimento acadêmico e social dos jovens, especialmente aqueles oriundos de regiões com menos recursos, como Cruzeta.

1.3. Assim, a Câmara Municipal, por meio da sua Escola do Legislativo, tem o dever institucional de contribuir para a formação e preparação dos estudantes para este exame, alinhando-se às diretrizes da Resolução nº 86/2020 e ao disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à educação e impõe ao poder público o dever de garantir condições para o pleno desenvolvimento educacional.

1.4. A contratação dos serviços pedagógicos para atender cerca de 40 alunos na preparação para o ENEM justifica-se pela necessidade de oferecer suporte educacional qualificado que aumente as chances de sucesso desses estudantes em provas que definem seu acesso ao ensino superior, fomentando, assim, a promoção da igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social da comunidade local.

1.5. Cabe destacar que, embora não haja norma específica autorizando expresso o serviço de preparação para o ENEM pela Câmara Municipal, a Resolução nº 86/2020 confere legitimidade à Escola do Legislativo para desenvolver projetos educacionais e promover a cidadania, compreendendo, portanto, a oferta de aulões preparatórios para o exame como parte integrante de suas ações.

1.6. Diante disso, a presente contratação é plenamente justificada e necessária para o cumprimento do papel da Câmara Municipal de Cruzeta na promoção da educação, cidadania e desenvolvimento social, tendo em vista a relevância do ENEM para a vida educacional e profissional dos estudantes beneficiados.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Setor Administrativo da Câmara.

2.2. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pela ausência da demanda no período de elaboração do PCA 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br.

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3.1.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4º define as diretrizes de sustentabilidade:

- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.1.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão entregues;

3.1.4. A contratada deverá executar/fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.5. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

3.2. Enquadramento dos Bens:

3.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

3.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Lei Municipal nº 1247, de 02 de abril de 2025;
- d) Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- e) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.4. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4.1. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

3.5. Subcontratação

3.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Garantia da contratação

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Vistoria

3.7.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de não aceitação da proposta, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

3.7.2. O licitante que optar **por realizar vistoria** prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **através do telefone para contato: (84) 99148.4454 (Setor Administrativo)**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

3.7.3. Caso o licitante opte **por não realizar vistoria**, poderá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8. Prazo de Execução

3.8.1. Os serviços serão realizados ao longo de todo o período preparatório anterior às provas do ENEM, conforme os dias, locais e horários previamente estabelecidos e comunicados pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

3.8.2. O contrato terá sua vigência com termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2025, com fulcro no art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.9. Materiais a serem disponibilizados

3.9.1. Para o adequado desenvolvimento das atividades contempladas neste Termo de Referência, fica estabelecido que os materiais necessários para a realização dos aulões — tais como espaço físico, acesso à internet, projetor multimídia, blocos de anotações, canetas, fornecimento do material didático específico para os estudos realizados durante os aulões, incluindo apostilas, exercícios, simulados e quaisquer outros conteúdos pedagógicos elaborados para a preparação dos alunos — serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE (Câmara Municipal de Cruzeta/RN, por meio da Escola do Legislativo Vereadora Maria Nazareth de Azevedo Vital).

3.9.2. Por outro lado, a elaboração do material didático específico para os estudos realizados durante os aulões, incluindo apostilas, exercícios, simulados e quaisquer outros conteúdos pedagógicos elaborados ou disponibilizados para a preparação dos alunos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir a qualidade e a atualização desses materiais em conformidade com as diretrizes do ENEM.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. O levantamento de mercado seguiu as diretrizes de normativo publicado pela SEGES/MPDG na Instrução Normativa nº 73/2020, em seu art.5º.

4.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

5. SOLUÇÃO:

5.1. O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

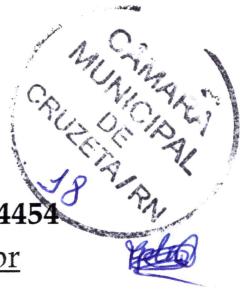
5.2.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2.2. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

5.2.3.1. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

5.4. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

5.4.1. Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

- 5.4.1.1. para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
- 5.4.1.2. Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

6.1. Os quantitativos solicitados foram determinados por meio de um levantamento realizado pelo Setor Administrativo conforme contratações anteriores, que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UND	QNT
1	Ministrar Aulão presencial no plenário da Câmara Municipal de Cruzeta/RN intensivo preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com duração mínima de 3 horas-aula das áreas de conhecimento: LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS E REDACAO (Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira, (inglês e Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologia da Informação e Comunicação), CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS (História, Geografia, Filosofia e Sociologia), CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Química, Física e Biologia) e MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS (Matemática), direcionadas aos alunos concluintes e matriculados do Ensino médio das escolas públicas localizadas no Município de Cruzeta/RN, contemplando um total de 40 alunos/aula.	AULÃO	13
2	Ministrar Aulão EXTRA presencial no plenário da Câmara Municipal de Cruzeta/RN intensivo preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com duração mínima de 4 horas-aula das áreas de conhecimento: LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS E REDACAO (Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira, (inglês e Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologia da Informação e Comunicação), CIENCIAS HUMANAS E SUAS	AULÃO	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

	<p>TECNOLOGIAS (História, Geografia, Filosofia e Sociologia), CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Química, Física e Biologia) e MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS (Matemática), direcionadas aos alunos concluintes e matriculados do Ensino médio das escolas públicas localizadas no Município de Cruzeta/RN, contemplando um total de 40 alunos/aula.</p>		
--	--	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

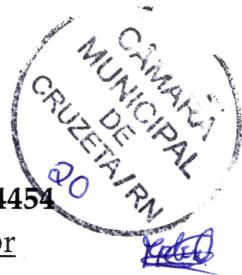
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



7.2. É importante ressaltar que todas as etapas desse processo foram realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. O certame deverá ocorrer em **LOTE ÚNICO**, considerando que a logística de execução para que os equipamentos sejam instalados de forma correta e segura, atendendo todos os requisitos estipulados pelo contrato, conforme exigências e normas vigentes.

8.2. A contratação para a execução do serviço deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução por uma única empresa considerando a completitude e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização do serviço, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como, por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

8.3. Dessa forma, entende-se como inviável o parcelamento da solução, adjudicando **POR LOTE**.

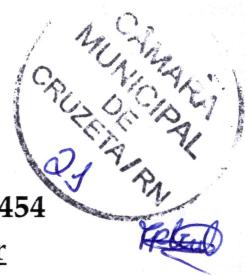
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para a realização de aulas presenciais intensivas e simulados preparatórios para o ENEM, conduzidos pela Escola de Legislativo Vereadora Maria Nazareth Azevedo Vital, podem ser delineados da seguinte forma:

- **Aprimoramento do desempenho dos estudantes:** Elevar o nível de conhecimento e a capacidade dos alunos para enfrentar as questões do ENEM, aumentando as chances de aprovação e bom desempenho.
- **Preparação prática por meio de simulados:** Proporcionar experiências reais de prova com simulados que permitam aos alunos conhecer o formato, gerenciar o tempo e reduzir a ansiedade no dia do exame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- **Complementação da formação escolar:** Oferecer conteúdo focado nas principais áreas do ENEM, alinhados às atualizações do exame, reforçando pontos críticos de aprendizagem.
- **Ampliação do acesso à educação preparatória:** Facilitar o acesso a uma preparação adequada para estudantes da região, especialmente aqueles que não dispõem de recursos para cursos particulares.
- **Fortalecimento do papel institucional da Escola de Legislativo:** Contribuir para a missão institucional de apoio à educação e desenvolvimento social no município, promovendo ações de inclusão e apoio educacional.
- **Melhoria dos índices educacionais locais:** Contribuir para o aumento das taxas de aprovação em universidades públicas e privadas, refletindo positivamente nos indicadores educacionais da região.

10.2. Esses objetivos visam garantir que a contratação impacte positivamente a preparação dos estudantes para o ENEM, promovendo a inclusão educacional e fortalecendo o compromisso público com a formação de jovens da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

11.1. Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

13. VIABILIDADE:

13.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

Secretaria Administrativa

Renata Jordânia Alves da Silva

Renata Jordânia Alves da Silva

Assessor(a) Legislativo